|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL** | | |
| **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90030/2025**  **Regido** pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pela Lei Complementar nº 123/2006, bem como pelas Leis Distritais nos 4.611/2011 e 4.770/2012, pelo Decreto Distrital nº 44.330/2023 e pelas demais legislações aplicáveis. | | |
| **OBJETO** | Contratação de empresa especializada para fornecimento, instalação e configuração de computadores servidores de rede (Item 1), expansão de storage (Item 2) e de Switches (Item 3), contemplando para todos os itens a prestação do serviço de garantia on site de 60 (sessenta) meses – contemplando defeitos de fabricação e falhas no serviço de transporte e assistência técnica (instalação, configuração e manutenção corretiva) – , para atendimento as necessidades do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF). | |
| **SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO CERTAME** | | |
| **DATA: 07.10.2025** | | **HORÁRIO DE BRASÍLIA: 14h30min** |
| **ENDEREÇO ELETRÔNICO** | | [www.gov.br/compras](http://www.comprasnet.gov.br/) |
| **PROCESSO** | | **00600-00000884/2025-91** |
| **ESTIMATIVA** | | **R$ 1.929.482,88** |
| **DATA DA ESTIMATIVA** | | **15.05.2025** |
| FORMA | | **INTEGRAL** |
| CRITÉRIO DE JULGAMENTO | | **MENOR PREÇO** |
| UASG: | | **974003** |
| **PREGOEIRO:**  Veridiana Barboza Ribas  **EQUIPE DE APOIO:**  Wildson Prado Oliveira  Henrique Luciano da Costa  Miguel Kojiio Nobre | | **ENDEREÇO**: Palácio Costa e Silva, Praça do Buriti, CEP 70075-901, Brasília, DF.  **CNPJ**: 00.534.560/0001-26.  **TELEFONE**:(61) 3314-2742/3314-2202  **EMAIL:** [pregao.tcdf@tc.df.gov.br](mailto:pregao.tcdf@tc.df.gov.br) |
| **OBSERVAÇÃO:** O Edital ficará disponível nos sítios [www.tc.df.gov.br/web/site/licitacoes](http://www.tc.df.gov.br/web/site/licitacoes) ou [www.gov.br/compras](http://www.comprasnet.gov.br/). Respostas a pedidos de esclarecimento ou de impugnações, bem como avisos de ordem geral, deverão ser consultadas no sítio [www.gov.br/compras](http://www.comprasnet.gov.br/), não ensejando, portanto, qualquer responsabilização ao TCDF por fatos oriundos da não realização de consultas por parte dos licitantes ao referido sítio. | | |

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90030/2025**

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**, por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados por despacho de 11.09.2025, torna público, para conhecimento dos interessados, que receberá até as **14h30min do dia 07.10.2025 (horário de Brasília)**, PROPOSTAS para fornecimento, instalação e configuração de computadores servidores de rede (Item 1), expansão de storage (Item 2) e de Switches (Item 3), contemplando para todos os itens a prestação do serviço de garantia on site de 60 (sessenta) meses – contemplando defeitos de fabricação e falhas no serviço de transporte e assistência técnica (instalação, configuração e manutenção corretiva) – , para atendimento as necessidades do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), conforme a quantidade e especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos. A licitação será do tipo **MENOR PREÇO**, modalidade Pregão, em sua forma eletrônica. Os procedimentos desta licitação serão regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pela Lei Complementar nº 123/2006, bem como pelas Leis Distritais nos 4.611/2011 e 4.770/2012, pelo Decreto Distrital nº 44.330/2023 e pelas demais legislações aplicáveis.

CAPÍTULO I – DO OBJETO

1.1 O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento, instalação e configuração de computadores servidores de rede, expansão de storage e de switches, contemplando para todos os itens a prestação do serviço de garantia on site de 60 (sessenta) meses – contemplando defeitos de fabricação e falhas no serviço de transporte e assistência técnica (instalação, configuração e manutenção corretiva) –, para atendimento as necessidades do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF)., conforme a quantidade e as especificações estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1.2 Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no Sistema *de Compras do Governo Federal: Compras.gov.br* e as constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

Capítulo Ii – DA despesa e dos recursos orçamentários

2.1 A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R$ 1.929.482,88 (um milhão, novecentos e vinte e nove mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e oitenta e oito centavos)**, que será imputada à conta do crédito consignado no orçamento do CONTRATANTE, com o seguinte enquadramento:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Programa de Trabalho** | **Classificação da Despesa** | **FT** |
| 01.126.8231.1471.0005  (Modernização de Sistema de Informação  - TCDF) | 4.4.90.52.62  (Equipamentos e Material Permanente)  (Item 1: computadores servidores) | 1501.1001 |
| 4.4.90.52.61  (Equipamentos e Material Permanente)  (Item 2: 61.5 TiB em discos SSD e 102.3 TiB em discos SAS |
| (Equipamentos e Material Permanente)  (Item 3: Switches) |

Capítulo IIi – dA IMPUGNAÇÃO do edital e dos pedidos de esclarecimento

3.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão ou solicitar esclarecimentos sobre seus termos, mediante petição a ser enviada exclusivamente, por meio eletrônico, no endereço de e-mail [pregao.tcdf@tc.df.gov.br](mailto:pregao.tcdf@tc.df.gov.br).

3.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação ou responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

3.2.1. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos, bem como outros avisos de ordem geral, serão divulgadas pelo sistema no sítio [www.gov.br/compras](http://www.comprasnet.gov.br/), e vincularão os participantes e a administração, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

3.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.4. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará a plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

3.5. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

3.5.1 O não atendimento ao disposto neste item terá como consequência o recebimento da impugnação como pedido de esclarecimento, caso encaminhada no prazo previsto no item 3.1 deste Edital.

3.6. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

CAPÍTULO IV – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Os interessados deverão estar previamente credenciados perante o Sistema Eletrônico, por meio do sítio [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

4.2. Para ter acesso ao Sistema Eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas quando do credenciamento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

4.3 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TCDF responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4 Não poderão disputar desta licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, sob pena de recebimento das sanções previstas neste Edital:

4.4.1 as empresas que:

I. não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;

II. nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, estejam impedidas de licitar ou contratar com o Distrito Federal (inc. III c/c §4º), ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública (inc. IV c/c §5º);

4.4.2 as pessoas físicas e/ou jurídicas que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 14, da Lei nº 14.133/2021 ou naquelas previstas no art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

CAPÍTULO v –DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então será encerrada automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.1.1. O licitante deverá consignar, na forma expressa no Sistema Eletrônico, o VALOR UNITÁRIO OFERTADO, considerando e incluindo todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

5.1.1.1 Os preços unitários e totais da proposta a ser encaminhada por meio do Sistema *de Compras do Governo Federal: Compras.gov.br* não poderão exceder a 02 (duas) casas decimais. Havendo necessidade de arredondamento, este deverá dar-se para menor.

5.1.2. Será adotado o critério de **MENOR PREÇO** por itempara julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no Edital.

5.1.3. Nessa fase não haverá ordem de classificação das propostas, observado o disposto no Capítulo VII deste Edital (DO MODO DE DISPUTA E DA FORMULAÇÃO DE LANCES).

5.1.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.1.5. As propostas ficarão disponíveis no Sistema Eletrônico e a existência de qualquer elemento que possa identificar o licitante importará a sua desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

5.2. As propostas deverão ter validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital, sendo que os licitantes ficam liberados dos compromissos caso não sejam convocados para contratação dentro do prazo de validade ofertado.

5.2.1. Caso a proposta seja omissa quanto ao prazo de validade, este será considerado como aceito pelo licitante para todos os efeitos.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.3.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.3.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital de Pregão Eletrônico e seus anexos;

5.3.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

5.3.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.3.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7°, XXXIII, da Constituição](https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988-10-05;1988#art7);

5.4. O licitante enquadrado como uma das entidades preferenciais, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá declarar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa Lei.

5.4.1. O tratamento diferenciado, no âmbito deste Edital, concedido às microempresas e às empresas de pequeno porte, estende-se também, como entidades preferenciais, ao produtor rural pessoa física e ao agricultor familiar conceituado na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, com situação regular na Previdência Social e no Município, que tenham auferido receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, bem como às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite supracitado, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488/2007.

5.5. A falsidade de quaisquer das declarações de que tratam os itens 5.3 e 5.4 sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e na legislação.

5.6. Essa fase será encerrada automaticamente com a abertura da sessão pública.

Capítulo VI – DA abertura da SESSÃO PÚBLICA do pregão

6.1 A sessão pública deste pregão será aberta automaticamente pelo Sistema Eletrônico na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio [http://www.gov.br/compras](http://www.comprasnet.gov.br/).

6.2 Durante a sessão pública, somente será considerada oficial a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrida exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do Sistema Eletrônico.

6.3 Cabe ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

Capítulo ViI – DO MODO DE DISPUTA E DA formulação de lances

7.1. Para este certame será adotado, para o envio de lances, o modo de disputa aberto, na conformidade com o inciso I do art. 56 da Lei nº 14.133/2021 c/c o artigo 124 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, observados os critérios a seguir.

7.2 Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

7.3 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.4. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

7.5 Observado o disposto no item 7.4, o licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.6. No caso de lances iguais, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.7. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

7.8. A etapa de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.8.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances de que trata o item 7.8 será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratarem de lances intermediários.

7.8.2. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens 7.8 e 7.8.1, a sessão pública será encerrada automaticamente.

7.8.3. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no item 7.8.2, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

7.8.4. Atendendo ao disposto ao art. 57 da Lei Federal nº 14.133/2021, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, será de:

7.8.4.1. R$ 1.000,00 (mil reais) para o item 1;

7.8.4.2. R$ 10.000 (dez mil reais) para o item 2; e

7.8.4.3. R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) para o item 3.

7.9. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.10. Quando a desconexão do Sistema Eletrônico persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos para o TCDF, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

7.11. Encerrada a fase de lances sem que tenha havido disputa, ocorrendo empate entre 02 (dois) ou mais licitantes, mesmo após a aplicação do disposto nos capítulos VIII e IX deste Edital, conforme art. 60 da Lei nº 14.133/2021, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, a qual será mensurada a partir das anotações realizadas no SICAF, tendo como parâmetros preferencialmente a ser utilizados os registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
   1. em primeira instância, a empresa que tiver o menor número de sanções de multa; e
   2. permanecendo o empate, a empresa que tiver o menor número de sanções de advertência.
3. desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
4. desenvolvimento, pelo licitante, de programa de integridade, em conformidade com a Lei Federal nº 12.846/2013.

7.11.1. Permanecendo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

1. empresas estabelecidas no Distrito Federal;
2. empresas brasileiras;
3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

Capítulo VIII - DO empate ficto

8.1 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar no 123/2006, observada a declaração de que trata o Item 5.4 deste Edital.

8.1.1 Nos termos do disposto no art. 4º §2º da Lei nº 14.133/2021, as entidades preferenciais, microempresa ou empresa de pequeno porte, que desejarem se utilizar dos benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 deverão apresentar declaração específica de que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebraram contratos com a Administração Pública nos quais os valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

8.2 Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço.

8.3 Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar no 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

8.3.1 a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada, pelo sistema, para apresentar lance inferior àquela considerada vencedora, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances do certame, sob pena de preclusão. Caso apresente preço inferior àquela considerada vencedora, será convocada para encaminhar proposta nos termos do Item 9.4 deste Edital;

8.3.2 não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma prevista no subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1o e 2o do art. 44 da Lei Complementar no 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.3.3 no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1o e 2o do art. 44 da Lei Complementar no 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

8.3.4 na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar no 123/2006, a empresa ofertante da proposta originalmente vencedora do certame será convocada para encaminhar proposta nos termos do Item 9.4 deste Edital; e

8.3.5 o disposto no art. 45 da Lei Complementar no 123/2006 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

CAPÍTULO iX – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. Nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, e do art. 1º da Lei Distrital nº 5.525/2015, serão desclassificadas as propostas que:

9.1.1. contiverem vícios insanáveis;

9.1.2. não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

9.1.3. não estiverem em conformidade com quaisquer outras exigências contidas neste ato convocatório, desde que insanável;

9.1.4. apresentarem, após a fase de disputa, valores unitários superiores aos estimados no Anexo III (Estimativa de Preços) ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter a sua viabilidade demonstrada por meio de documentação comprobatória de que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.

9.1.4.1. Caso seja apresentada proposta com valores unitários superiores ao definido na condição prevista no subitem 9.1.4, o licitante poderá ajustar o valor proposto ao estabelecido, após solicitação do Pregoeiro, por meio de diligência, mediante apresentação da proposta ajustada em sessão pública eletrônica, desde que não eleve outros itens como forma de compensação.

9.1.4.2. O não atendimento da diligência no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo caracteriza hipótese de desclassificação da proposta.

9.2. Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

9.3. Os documentos complementares à proposta, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante mais bem classificado após o encerramento do envio de lances.

9.4 O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, para o respectivo lote, deverá encaminhar, **no prazo de 2 (duas) horas**, prorrogável nos termos do §2º do art. 130 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, contado da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção “Enviar Anexo” do Sistema de Compras do Governo Federal: Compras.gov.br, a proposta de preço adequada ao último lance, preferencialmente preenchida na forma do Anexo IV – Modelo de Proposta de Preços, juntamente com

9.4.1 a declaração de que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, se for o caso, (sustentabilidade ambiental);

9.4.2. a documentação complementar relativa à habilitação (Capítulo XI);

observando-se, ainda, o disposto no item 5.1.1.1 deste Instrumento.

9.5. O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme as disposições do Edital.

9.6. Havendo necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, esses deverão ser encaminhados na forma do item 9.4.

9.7. Para efeito do julgamento da proposta, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas relativas aos documentos, desde que não alterem suas substâncias e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do Sistema de Compras do Governo Federal: Compras.gov.br, poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, ao Serviço de Licitação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, localizado no 2º Andar do Edifício Anexo do TCDF, Edifício Palácio Costa e Silva, CEP 70.075-901, Brasília/DF.

9.9. Havendo a necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 9.7 ou o recebimento dos documentos solicitados na forma do item 9.8, a sessão pública somente será reiniciada após aviso prévio no Sistema Eletrônico com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, com registro em ata.

9.10. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

9.11. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Capítulo, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

9.12. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda a este Edital e seus anexos.

9.13. Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

9.14. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.14.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.14.2. A negociação será conduzida por agente de contratação ou comissão de contratação, na forma de regulamento, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.15. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, o licitante com proposta de MENOR PREÇO por item será declarado vencedor, ressalvada a eventual necessidade de apresentação de amostra, restando pendente, ainda, a verificação dos documentos de habilitação.

**CAPÍTULO X – DA AMOSTRA**

10.1. A PROPONENTE poderá ser convocada a apresentar, juntamente com a proposta, folders, catálogos ou fotos dos produtos oferecidos ou, ainda, indicar o site do fabricante para que sejam comprovadas as características do objeto ofertado.

10.1.1. A PROPONENTE deverá apresentar uma matriz que indique os itens dos manuais do(s) fabricante(s) que correspondam aos solicitados pelo TCDF, a fim de comprovar a aderência do(s) equipamento(s) às especificações.

10.2. A avaliação da amostra será realizada pela Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) do TCDF, consignando as razões que levaram à aceitação ou rejeição da amostra.

10.3. A comprovação das características do objeto ofertado será feita com base em:

10.3.1. proposta técnica;

10.3.2. folheto(s) e/ou folder(es) técnico(s) do fabricante; e

10.3.3. informações obtidas no site do fabricante na Internet.

10.4. Será rejeitado o objeto proposto que:

10.4.1. apresentar divergência em relação às especificações técnicas exigidas;

10.4.2. apresentar qualquer tipo de falha durante o teste de uso, após a entrega dos equipamentos, a critério do CONTRATANTE;

10.4.3. apresentar indícios de produto usado, recondicionado ou remanufaturado.

10.5. No caso de não atendimento à exigência acima ou no caso de a amostra não ser aprovada pela área técnica da Secretaria de Tecnologia da Informação do TCDF, o Pregoeiro desclassificará a proposta e convocará a licitante subsequente para realização de verificação da amostra e assim sucessivamente.

CAPÍTULO XI – DA HABILITAÇÃO

11.1 A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste Edital.

11.2. O licitante que não atender às exigências de habilitação parcial no SICAF deverá apresentar documentos que as supram.

11.3. O licitante deverá apresentar a seguinte documentação complementar:

1. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda do Distrito Federal, em conformidade com o art. 193 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional), c/c o inc. III do art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Esta certidão será exigida se não estiver contemplada no SICAF;
2. Registro comercial, no caso de empresário individual; ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;
3. **Atestado(s) de Capacidade Técnica ou Certidão(ões)** que comprove(m) que a empresa tenha executado, ou que esteja executando, para órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do DF, ou ainda, para empresas privadas, nos seguintes termos:

**III.a. ITEM 1 -** Pelo menos, 1 (um) computador de rede, com suporte e garantia *on site* por, pelo menos, 30 meses e, no mínimo, 1 RU de altura, processadores com, no mínimo, 12 núcleos de processamento e memória RAM de, no mínimo, 512 GiB;

**III.b. ITEM 2 -** Pelo menos, 1(um) storage, de 90 TiB ou superior, composto de armazenamento do tipo SSD e discos SAS.

**III.c. ITEM 3 -** Pelo menos, 1(um) switch com função de core, com, pelo menos, 48 portas SFP28;

11.3.1. A não apresentação dos documentos constantes dos incisos I e II não implicará a inabilitação do licitante, salvo se não houver possibilidade de consulta dos documentos via Internet.

11.4. O licitante que deixar de enviar a documentação indicada neste Capítulo, será inabilitado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

11.5. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

11.6. O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando documentos comprobatórios da execução dos serviços, tais como: cópias do contrato que deu suporte à contratação ou de sua nota fiscal, endereço atual do emissor do atestado, local em que foram prestados os serviços/fornecimento etc, não se configurando o presente rol como taxativo, mas apenas exemplificativo.

11.7. Os documentos que não estejam contemplados no SICAF, ou que nele constem como vencidos na data de abertura da licitação, deverão ser remetidos pelo licitante, no mesmo prazo estipulado no item 9.4, contados da solicitação do pregoeiro.

11.7.1 No relatório de consulta ao SICAF, emitido para cumprimento do item 11.1, deverá constar, no mínimo, a regularidade com os seguintes entes, em plena validade:

11.7.1.1 Receita Federal e PGFN;

11.7.1.2 Fundo de Garantia pelo Tempo de Serviço (FGTS);

11.7.1.3 Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT); e

11.7.1.4 Receita Estadual/Municipal/Distrital.

11.8. Em caráter de diligência, o Pregoeiro poderá solicitar, a qualquer momento, em original ou por cópia autenticada, os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do Sistema *de Compras do Governo Federal: Compras.gov.br*, bem como poderá solicitar correções ou saneamento de omissões na proposta e documentação remetidas.

11.9. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

11.10. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

11.11. As exigências de habilitação de licitante estrangeiro serão atendidas mediante documentos equivalentes, os quais poderão inicialmente ser entregues traduzidos para língua portuguesa por tradução livre.

11.11.1. Caso o licitante vencedor seja estrangeiro, para fins de assinatura do contrato, os documentos de que trata esse item deverão ser traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos dispostos no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Decreto/D8660.htm), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

11.12. Tratando-se de entidades preferenciais, nos termos do item 5.4, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, observada a declaração de que trata o item 5.4 deste Edital.

11.13. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

11.14. Para a assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência contratual.

11.14.1. Caso o vencedor da licitação não comprove as condições de habilitação consignadas no edital ou se recuse a assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital, será facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar o contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, comprovados os requisitos para habilitação e analisada a proposta e eventuais documentos complementares.

11.14.2. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item  11.14.1, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

11.14.2.1 convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

11.14.2.2 adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

Capítulo XII – DA SUBCONTRATAÇÃO COMPULSÓRIA E DA COTA RESERVADA

12.1. Em virtude da quantidade a ser adquirida, não haveria ganho de escala na previsão de cota reservada para as entidades preferenciais prevista no art. 26 da Lei Distrital nº 4.611/2011, inviabilizando qualquer possibilidade de equalização com a cota principal, pelo que não foi aplicada aquela regra na presente licitação.

capítulo XIII – do RECURSO

13.1 Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 10 (dez) minutos, após o julgamento das propostas de preços e outros 10 (dez) minutos após a habilitação, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

13.1.1 A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza a autoridade competente a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

13.1.2 O licitante que registrar intenção de recurso deverá apresentar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente.

13.2 Para fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar, a partir do encerramento da fase de lances, vista dos autos, que permanecerão franqueados aos recorrentes no Serviço de Licitação do TCDF, bem como no sistema de processo eletrônico do TCDF, no sítio <http://www.tc.df.gov.br/>, link “Consulta Processual”, “Consulta Rápida”, por meio do número do processo indicado na capa deste Edital.

13.3 Os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da adjudicação do objeto e homologação do procedimento.

13.4 O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

# CAPÍTULO XIV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade competente para adjudicação do objeto e homologação do certame, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO XV – DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

15.1. A autoridade competente poderá revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade resultante de fato superveniente devidamente comprovado e deverá anulá-la, de ofício ou mediante provocação de terceiros, por ilegalidade insanável

15.1.1. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

CAPÍTULO XVI – DA CONTRATAÇÃO

16.1. A contratação será regida, especialmente, pelos itens constantes do Anexo I (Termo de Referência) e do Anexo VII do Edital (Minuta do Contrato), a seguir elencados:

|  |  |
| --- | --- |
| **Anexo I do Edital – Termo de Referência** | |
| 16.1.1 - DO INSTRUMENTO DE AJUSTE | Item 4.2 |
| 16.1.1.1 - DO CONTRATO | Anexo VII |
| 16.1.2 - DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE | Item 5.2 |
| 16.1.3 - DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA | Item 5.3 |
| 16.1.4 - DA FISCALIZAÇÃO | Item 5.4 |
| 16.1.5 – DAS SANÇÕES APLICÁVEIS | Item 8 |
| **Anexo VII (Minuta do Contrato)** | |
| 16.1.6. - DA VIGÊNCIA | Cláusula 3ª |
| 16.1.7. - DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA | Cláusula 4ª |
| 16.1.8. - DO REAJUSTE DE PREÇOS | Cláusula 6ª |
| 16.1.9. - DA GARANTIA CONTRATUAL | Cláusula 11ª |
| 16.1.10. - DO RECEBIMENTO DO OBJETO | Cláusula 12ª |
| 16.1.11. - DO PAGAMENTO | Cláusula 13ª |
| 16.1.12. - DAS SANÇÕES APLICÁVEIS | Cláusula 14ª |

16.2 Além do disposto no item 16.1, a contratação deverá obedecer às demais cláusulas do Anexo I do Edital – Termo de Referência.

capítulo xVII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 São partes integrantes deste Edital o Anexo I (Termo de Referência), Anexo II (Especificações Técnicas), Anexo III (Estimativa de Preços), Anexo IV (Modelo da Proposta de Preços), Anexo V (Termo de Vistoria), Anexo VI (Modelo de Ordem de Serviço), Anexo VII (Minuta do Contrato).

17.2 Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica a aceitação das condições estipuladas no presente Edital e seus anexos e submissão total às normas nele contidas.

17.3 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

17.4 Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

17.5 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

17.6 Em caso de divergência entre as disposições contidas em normas infralegais e aquelas contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

17.7 Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do TCDF, sem prejuízo do disposto no art. 55, da Lei nº 14.133/2021.

17.8 Nos termos do artigo 1º da Lei Distrital no 5.061/2013, c/c o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, é estritamente vedado o uso de mão de obra infantil.

17.8.1 O uso ou o emprego da mão de obra infantil poderá constituir motivo para a rescisão do ajuste e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

17.9 Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 38.365/2017, é estritamente proibido o uso ou o emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do ajuste e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

17.10 Sem prejuízo do disposto no Item 3.2.1:

17.10.1 o esclarecimento de dúvidas de ordem técnica (Anexos I a VII) poderá ser realizado junto a Gerência de Infraestrutura (GEINT) do TCDF, por meio do telefone (61) 3314-2287, no horário de 13h00 a 18h30.

17.10.2 o esclarecimento de dúvidas sobre o Edital poderá ser realizado junto ao Serviço de Licitação (SELIC), por meio dos telefones (61) 3314-2742 e 3314-2202, no horário de 13h00 a 18h30.

17.11 Para todos os atos praticados em decorrência deste Edital, deverá sempre ser observado o horário de Brasília/DF.

17.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, quando definidos em dias, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

17.12.1. Somente se iniciam ou vencem os prazos em dias que haja expediente neste Tribunal de Contas do Distrito Federal.

17.12.2. Para os fins do item 17.12, serão considerados dias úteis aqueles definidos no calendário oficial do Tribunal de Contas do Distrito Federal, salvo aqueles envolvendo prazos definidos automaticamente pelo Sistema *de Compras do Governo Federal: Compras.gov.br*.

capítulo xVIII – Do foro

18.1 Fica eleito o Foro da Justiça Comum do Distrito Federal para dirimir eventuais controvérsias relativas ao presente Pregão.

Brasília - DF, em 16 de setembro de 2025.

***ASSINADO DIGITALMENTE***

**Henrique Luciano da Costa**

**Chefe-Substituto do Serviço de Licitação**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **ANEXO I** | | |
| **TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL** | | |
| **TERMO DE REFERÊNCIA N.º 14/2025** | | |
| **OBJETO** | Contratação de empresa especializada para fornecimento, instalação e configuração de computadores servidores de rede (Item 1), expansão de *storage* (Item 2) e de *Switches* (Item 3), contemplando para todos os itens a prestação do serviço de garantia *on site* de 60 (sessenta) meses – contemplando defeitos de fabricação e falhas no serviço de transporte e assistência técnica (instalação, configuração e manutenção corretiva) – , para atendimento as necessidades do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF). | |
| **PROCESSO** | **00600-00000884/2025-91** | |
| **ESTIMATIVA** | **R$ 1.929.482,88** | |
| **DATA DA ESTIMATIVA** | **15/05/2025** | |
| **FORNECIMENTO** | **INTEGRAL** | |
| **JULGAMENTO** | **MENOR PREÇO** | |
| **RESPONSÁVEIS PELO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO** | | |
| **ÁREA ADMINISTRATIVA**  Oswaldo Junqueira Vaz Júnior  Darlan Lima Carneiro  Marcos Antonio Nascimento de Souza Apolônio | | **TELEFONE**: (61) 3314-2870  **EMAIL:** spc@tc.df.gov.br |
| **EQUIPE REQUISITANTE**  Ednaldo Ramos de Souza  Leonardo Ramos Paz  Sérgio Ricardo Brazão  Fernando de Abrantes Figueiredo  Miguel Kojiio Nobre | | **TELEFONE**: (61) 3314-2242  **EMAIL:**  [ednaldos@tc.df.gov.br](mailto:ednaldos@tc.df.gov.br) / [leonardo.paz@tc.df.gov.br](mailto:leonardo.paz@tc.df.gov.br) / [sbrazao@tc.df.gov.br](mailto:sbrazao@tc.df.gov.br) / [fernandof@tc.df.gov.br](mailto:fernandof@tc.df.gov.br)  [miguelkn@tc.df.gov.br](mailto:miguelkn@tc.df.gov.br) |

|  |
| --- |
| 1. **DEFINIÇÃO DO OBJETO** |

* 1. Contratação de empresa especializada para fornecimento, instalação e configuração de computadores servidores de rede, expansão de *storage* e de *switches*, contemplando para todos os itens a prestação do serviço de garantia *on site* de 60 (sessenta) meses – contemplando defeitos de fabricação e falhas no serviço de transporte e assistência técnica (instalação, configuração e manutenção corretiva) –, para atendimento as necessidades do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF).
     1. ITEM 1 – Fornecimento, instalação e configuração de computadores servidores de rede, compreendendo garantia on site de 60(sessenta) meses, conforme especificações do Anexo VI.
     2. ITEM 2 – Fornecimento, instalação e configuração de 61.5 TiB em discos SSD e 102.3 TiB em discos SAS para o storage Dell EMC Unity XT 380, para expansão de storage, compreendendo garantia on site até 19/04/2029, conforme especificações do Anexo II.
     3. ITEM 3 – Fornecimento, instalação e configuração de Switches, compreendendo garantia on site de 60(sessenta) meses, conforme especificações do Anexo II.

|  |
| --- |
| 1. **FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO** |

* 1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO
     1. Disponibilização de infraestrutura tecnológica adequada para realização dos serviços internos e externos de apoio tecnológico as ações do TCDF, contemplando a aquisição de equipamentos para o parque tecnológico do TCDF.
  2. MOTIVAÇÃO
     1. **Razões de direito**
        1. Consoante o que determina o inciso IX do art. 21-A da Resolução TCDF nº 273/2014, que trata sobre o Regulamento dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal, compete à Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) planejar a aquisição, contratação ou locação de recursos de Tecnologia da Informação de que o Tribunal necessite.
        2. Ainda no que trata o art. 77, inciso X, desse mesmo Regulamento, é atribuição inerente ao papel gerencial e de caráter geral dos ocupantes de cargos de natureza especial, de cargos em comissão e de funções de confiança de direção, chefia e supervisão, explicitar a necessidade, a motivação, os resultados a serem alcançados, a especificação técnica, as quantidades e o orçamento de contratação de bens e serviços pertinentes a sua área de atuação.
     2. **Razões de fato**
        1. O Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF) possui alguns equipamentos localizados no Centro de Dados (SETIC/CeTIC), da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, os quais precisam ser ajustados às demandas que o TCDF exigem.
        2. Os referidos equipamentos são utilizados para fins de recuperação de desastres, na forma-ativo-passiva, isto é, em caso de grave incidente, como um incêndio, por exemplo, que impossibilite a utilização do datacenter principal do TCDF, após algumas configurações seria possível a utilização dos equipamentos lá localizados para a continuidade dos serviços.
        3. Atualmente, o TCDF possui apenas um **computador servidor** localizado no site-backup, o que não seria suficiente para a execução dos sistemas da Corte, caso o referido ambiente tivesse que ser acionado, em virtude de algum problema que impossibilitasse a utilização do datacenter principal, como um incêndio no datacenter, por exemplo.
        4. Com relação ao **armazenamento de dados**, por meio do Processo Administrativo Eletrônico nº 6591/2023, o TCDF adquiriu 2(dois) equipamentos de *storage*, sendo um para o site principal e outros para o site-backup. O *storage* presente no site de recuperação de desastres dá ao Tribunal a possibilidade de recuperação mais célere de vários sistemas do Tribunal, em especial o sistema de processo eletrônico, e-TCDF, porque os volumes do *storage* estão replicados com a produção. Porém, sistemas em homologação, por exemplo, e outros serviços providos pelo Tribunal não seriam recuperados diretamente da replicação do *storage*, e sim da réplica presente no *appliance* de backup, o que demoraria um pouco mais.
        5. Dessa forma, para dar mais segurança e mais celeridade num processo de recuperação, julga-se prudente expandir a capacidade do *storage* de recuperação de desastres para o mesmo volume presente no equipamento instalado no datacenter principal e, assim, replicar todos os volumes presentes.
        6. Por sua vez, com relação ao **switch** core presente no Centro de Dados (SETIC/CeTIC), utilizado para a interconexão dos equipamentos e para a conexão do datacenter principal com o secundário, a estrutura de redundância ainda não é ideal com relação à redundância dos equipamentos, pois é necessário que cada ambiente tenha, pelo menos, dois equipamentos idênticos, para, em caso de falha em um equipamento, o outro assumir o funcionamento.
        7. Portanto, sugere-se que os dois equipamentos atualmente em uso, em sites separados, sejam utilizados em dupla na sala de distribuição do Tribunal, localizada no Térreo do Edifício SEDE e sejam adquiridos 2 (dois) novos switches core, equivalentes aos adquiridos por meio do Processo n.º 6591/2023, para o site-backup localizado no Centro de Dados (SETIC/CeTIC).
  3. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS
     1. Aumentar a segurança de processamento e armazenamento de dados do TCDF, no sentido de garantir a continuidade das operações em caso de falha do datacenter primário;
     2. Melhorar o tempo de recuperação de dados a partir do site de recuperação de desastres - backup;
     3. Melhorar a capacidade da rede (**throughput**) dos equipamentos instalados no Centro de Dados;
     4. Diminuir ainda mais a necessidade de recuperação a partir do backup de volumes importantes, como, por exemplo, de máquinas virtuais, expandindo a capacidade do storage, para recuperar com mais rapidez não apenas os maiores volumes, e sim todos;
     5. Melhorar a capacidade de processamento instalada, adquirindo computadores servidores mais modernos e em linha com o utilizado no datacenter principal.
     6. Melhorar o desempenho e eficiência dos equipamentos do site de recuperação de desastres, garantindo redundância e continuidade no funcionamento dos sistemas do Tribunal, além de agregar maior capacidade de processamento e armazenamento de dados.

|  |
| --- |
| 1. **DESCRIÇÃO DO OBJETO** |

* 1. DESCRIÇÃO DO OBJETO
     1. Contratação de empresa especializada para fornecimento, instalação e configuração de computadores servidores de rede(ITEM 1), expansão de storage(ITEM 2) e de switches (ITEM 3), contemplando para todos os itens a prestação do serviço de garantia on site de 60 (sessenta) meses – contemplando defeitos de fabricação e falhas no serviço de transporte e assistência técnica (instalação, configuração e manutenção corretiva) –, para atendimento as necessidades do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), conforme previsto no Anexo II (Especificações Técnicas).

|  |
| --- |
| 1. **MODELO DE FORNECIMENTO E INSTRUMENTO DE AJUSTE** |

* 1. DO MODELO DE FORNECIMENTO
     1. No fornecimento de todos os equipamentos e serviços, deverão ser observados as especificações técnicas e os padrões de qualidade exigidos no presente Instrumento, bem como a aplicação uniforme de materiais e de tecnologias.
     2. O fornecimento dos produtos dos Itens dar-se-á de forma integral.
  2. DO INSTRUMENTO DE AJUSTE
     1. Sem prejuízo do Título III (Dos Contratos Administrativos) da Lei nº 14.133/2021, o presente Instrumento, os demais Anexo(s) e a proposta do(s) adjudicatário(s) serão partes integrantes do Instrumento Contratual.
     2. A recusa injustificada do adjudicatário em aceitar a Nota de Empenho ou Instrumento Contratual no prazo de 5 (cinco) dias úteis após seu envio caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e faculta ao TCDF convocar os proponentes remanescentes, obedecida a ordem de classificação.
     3. O prazo de que trata o item 4.2.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, na forma do disposto no §1º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.
     4. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do presente Instrumento.

|  |
| --- |
| 1. **MECANISMOS DE GESTÃO CONTRATUAL** |

* 1. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES
     1. Para a execução do contrato, será implementado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define o CONTRATANTE como responsável pela gestão do contrato e pela verificação de aderência dos fornecimentos e serviços prestados aos padrões de qualidade exigidos; e a CONTRATADA como responsável pelo fornecimento, execução dos serviços e gestão dos recursos humanos necessários.
     2. No fornecimento e na execução dos serviços contratados pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:
        1. **GESTOR DO CONTRATO**: servidor com atribuições gerenciais, designado para coordenar e comandar o processo de gestão e fiscalização da execução contratual, indicado pela autoridade competente;
        2. **FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO:** servidor da área de Tecnologia da Informação designado pelo CONTRATANTE para a fiscalização técnica da execução contratual e pela verificação dos resultados pretendidos;
        3. **FISCAL REQUISITANTE DO CONTRATO**: servidor representante da Área Requisitante da solução, indicado pela autoridade competente dessa área;
        4. **FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO**: servidor representante da Área Administrativa, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos;
     3. À CARGO DA **CONTRATADA**:
        1. **PREPOSTO**: representante da CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento.
        2. A CONTRATADA deverá indicar formalmente um preposto apto a representá-la junto ao CONTRATANTE, o qual deve responder pela fiel execução dos serviços contratados, orientando os técnicos de manutenção que prestarão os serviços de suporte técnico autorizado durante o período da garantia.
        3. Para evitar que o CONTRATANTE fique eventualmente sem acesso ao preposto, deverá ser indicado um substituto.
        4. É vedada a indicação de pessoas estranhas ao quadro funcional da CONTRATADA para desempenharem a função de preposto.
  2. DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE
     1. Designar servidor ou comissão, para acompanhar e fiscalizar o cumprimento contratual, bem como para aprovar a execução do objeto;
     2. Relacionar-se com a CONTRATADA somente por meio de pessoa por ela credenciada;
     3. Cumprir e fazer cumprir o disposto no presente Instrumento, no Instrumento convocatório e demais anexos, exercendo a fiscalização contratual mediante a verificação da conformidade do objeto executado com as condições, quantidades e especificações estabelecidas;
     4. Exigir da CONTRATADA, sempre que necessário, a comprovação da mantença das condições de habilitação e de qualificação exigidas no procedimento de contratação;
     5. Efetuar o pagamento devido, mediante Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais;
     6. Anotar em registro próprio e notificar a CONTRATADA sobre quaisquer falhas verificadas no cumprimento contratual, para fins de correção dentro do prazo estabelecido;
     7. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários pertinentes ao cumprimento contratual, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, por meio de seus empregados e representantes;
     8. Permitir, dentro das normas internas, o acesso dos funcionários da CONTRATADA a suas dependências, para fins de cumprimento contratual;
     9. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as quantidades, condições e especificações definidas no presente Instrumento;
     10. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, por descumprimento das obrigações assumidas.
  3. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA
     1. Responder, integralmente, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do ajuste, não sendo excluída ou reduzida essa responsabilidade devido a fiscalização ou o acompanhamento empreendido pelo CONTRATANTE;
     2. Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multas que, eventualmente, lhe sejam aplicadas, por meio de procedimentos administrativos decorrentes de descumprimento das obrigações contratuais.
     3. Manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação exigidas no presente Instrumento;
     4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no quantitativo do objeto da presente contratação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125, da Lei no 14.133/2021.
     5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do presente Instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
     6. Acatar as recomendações e solicitações efetuadas pela fiscalização do ajuste, atinentes ao atendimento desta contratação;
     7. Comunicar à fiscalização do CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos trabalhos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do ajuste;
     8. Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações que este considere necessárias à fiel execução das obrigações contratuais, bem como àquelas essenciais ao desempenho e à confiabilidade do objeto contratado;
     9. Responsabilizar-se pelas despesas referentes a tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, transportes, embalagens, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na execução do ajuste;
     10. Manter os seus empregados devidamente identificados, por meio de crachá, identificação e uniforme, quando necessário o trânsito nas dependências no TCDF;
     11. Os empregados da CONTRATADA não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o TCDF, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
     12. Executar os procedimentos objeto do ajuste, por meio de pessoas idôneas, com capacitação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções causem ao CONTRATANTE, podendo este solicitar a substituição de funcionário cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacitação técnica seja insuficiente;
     13. Indicar profissional para, sem prejuízo de suas atividades, atuar como preposto da CONTRATADA perante o CONTRATANTE, a fim de facilitar a comunicação e o encaminhamento das demandas decorrentes da contratação.
  4. DA FISCALIZAÇÃO
     1. A fiscalização da execução do ajuste do presente Instrumento será exercida por comissão ou servidor do TCDF, legalmente habilitado e designado, para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do CONTRATANTE, além das atribuições elencadas no art. 2º da Instrução TCDF nº 3, de 22/12/1997.
     2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive aquela resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes.
     3. Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a fiscalização do CONTRATANTE:
        1. Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis ao correto fornecimento contratado, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e
        2. Sustar quaisquer serviços ou fornecimentos que estejam sendo realizados em desacordo com o especificado no presente Instrumento, ou ainda que possam atentar contra o sigilo de informações, a segurança de pessoas ou de bens do CONTRATANTE.
     4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser autorizadas pela autoridade competente do TCDF em tempo hábil para a adoção das medidas pertinentes.
     5. O fornecimento rejeitado, seja devido ao uso de materiais inadequados, seja por ter sido considerado mal executado, deverá ser refeito corretamente, com o tipo de execução e o uso de materiais aprovados pela fiscalização, arcando a CONTRATADA com os ônus decorrentes do fato.
  5. DA VIGÊNCIA, DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES
     1. As disposições que tratam sobre VIGÊNCIA, PRAZOS E CONDIÇÕES constam de CLÁUSULAS CONTRATUAIS do Anexo VII do Edital (Minuta do Contrato).
  6. DO RECEBIMENTO DO OBJETO
     1. As disposições que tratam sobre RECEBIMENTO DO OBJETO constam de CLÁUSULAS CONTRATUAIS do Anexo VII do Edital (Minuta do Contrato).
  7. DA GARANTIA DO FORNECIMENTO
     1. As disposições que tratam sobre GARANTIA DO FORNECIMENTO constam de CLÁUSULAS CONTRATUAIS do Anexo VII do Edital (Minuta do Contrato).
  8. DO PAGAMENTO
     1. As disposições que tratam sobre PAGAMENTO constam de CLÁUSULA CONTRATUAL do Anexo VII do Edital (Minuta do Contrato).
  9. DO REAJUSTE DE PREÇOS
     1. As disposições que tratam sobre REAJUSTE DE PREÇOS constam de CLÁUSULAS CONTRATUAIS do Anexo VII do Edital (Minuta do Contrato).
  10. DA GARANTIA CONTRATUAL
      1. As disposições que tratam sobre GARANTIA CONTRATUAL constam de CLÁUSULAS CONTRATUAIS do Anexo VII do Edital (Minuta do Contrato).
  11. MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO
      1. Para informar o descumprimento de alguma norma pela CONTRATADA, será utilizado o envio de ofícios escritos, para ciência e providências.
      2. Mensagens eletrônicas (e-mail, Whatsapp, Telegram, etc.), a critério do CONTRATADO, podem ser utilizadas para agilizar a comunicação entre as Partes.

|  |
| --- |
| 1. **ESTIMATIVA DE PREÇO** |

* 1. O valor total estimado para o fornecimento do objeto é de até R$ 1.929.482,88 (um milhão, novecentos e vinte e nove mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e oitenta e oito centavos), conforme detalhado na planilha do Anexo I (Estimativa de Preços e Especificações Técnicas).
  2. A pesquisa de preços foi realizada na fase instrutória da presente contratação e efetivada como data-base no dia 16/05/2025, conforme estabelecido §7º, do art. 25 da Lei nº 14.133/2023.
  3. Nos termos do art. 104, do Decreto Distrital nº 44.330/2023, avaliou-se os preços públicos e das propostas apresentadas e por se tratar de contratação em lote único, adotou-se o menor preço entre a média e a mediana, dos apresentados considerando a necessidade do objeto e paridade aos preços públicos encontrados.

|  |
| --- |
| 1. **DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** |

* 1. As despesas decorrentes da contratação do objeto do presente Instrumento correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Tribunal de Contas do Distrito Federal.
  2. A Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças do TCDF indicará o Programa de Trabalho, a fonte, a natureza de despesa, o código de subatividade e outras informações atinentes à classificação orçamentária dos produtos.

|  |
| --- |
| 1. **DAS SANÇÕES APLICÁVEIS** |

* 1. O LICITANTE será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, sendo-lhe aplicadas as multas listadas abaixo, calculadas sobre o valor estimado para a contratação, a saber:
     1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame: multa de 12% (doze por cento);
     2. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: multa de 20% (vinte por cento);
     3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: multa de 20% (vinte por cento);
     4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação: multa de 25% (vinte e cinco por cento);
     5. fraudar a licitação: multa de 25% (vinte e cinco por cento);
     6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: multa de 15% (quinze por cento);
     7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: multa de 20% (vinte por cento);
     8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: multa de 25% (vinte e cinco por cento).
  2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Item anterior desta cláusula as seguintes sanções:
     1. **Advertência**, exclusivamente na hipótese da infração do Item 8.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§2º do art. 156 da Lei 14.133/2021);
     2. **Impedimento de licitar e contratar** com a Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal, por até 3 (três) anos, nas hipóteses previstas nos Itens 8.1.1 ao 8.1.3 desta cláusula, quando não de justificar a imposição de penalidade mais grave (§4º do art. 156 da Lei 14.133/2021); e
     3. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, por no mínimo 3 (três) anos e até 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas nos Itens 8.1.4 ao 8.1.8 desta cláusula, e nas hipóteses previstas nos Itens 8.1.1 ao 8.1.3 também desta cláusula, quando justificada a imposição de penalidade mais grave que a do Item 8.2.2 (§4º do art. 156 da Lei 14.133/2021).
  3. As multas tratadas nesta cláusula serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo TCDF, da garantia, quando houver, ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pelo LICITANTE mediante depósito em conta corrente do TCDF ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.
  4. Para dar efetividade à aplicação à(s) multa(s) administrativa(s) prevista(s) no item 8.1, fica estabelecido que somente será aplicada quando o seu valor for maior ou igual a R$ 100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quanto for necessária além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades previstas nos itens 8.2.2 e 8.2.3.
  5. Na aplicação das sanções previstas neste item 8 serão observadas as disposições constantes nos arts. 156 a 163, da Lei n° 14.133/2021.
  6. Outras disposições que tratam sobre SANÇÕES APLICÁVEIS constam de CLÁUSULA do Anexo VII do Edital (Minuta do Contrato).

|  |
| --- |
| 1. **DOS CRITÉRIOS DE SELECÃO DO FORNECEDOR** |

* 1. DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS
     1. Será adotado o critério de **MENOR PREÇO** por Item para julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no presente Instrumento.
     2. No valor apresentado, deverão ser incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta contratação, inclusive todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal do fornecedor, como também transportes de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direto ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pelo Fornecedor.
  2. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO
     1. Além dos requisitos de habilitação verificados por meio do SICAF, o PROPONENTE deverá apresentar a seguinte documentação de habilitação complementar:
        1. **Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda do Distrito Federal**, em conformidade com o art. 193 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional), c/c o art. 68, incisos II e III, da Lei nº 14.133/2021. Esta certidão será exigida se não estiver contemplada no SICAF;
        2. **Declaração** de que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012;
        3. **Registro comercial**, no caso de empresário individual;
        4. **Ato constitutivo**, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;
        5. **Atestado(s) de Capacidade Técnica ou Certidão(ões)** que comprove(m) que a empresa tenha executado, ou que esteja executando, para órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do DF, ou ainda, para empresas privadas, nos seguintes termos:
           1. **ITEM 1 -** Pelo menos, 1 (um) computador de rede, com suporte e garantia *on site* por, pelo menos, 30 meses e, no mínimo, 1 RU de altura, processadores com, no mínimo, 12 núcleos de processamento e memória RAM de, no mínimo, 512 GiB;
           2. **ITEM 2 -** Pelo menos, 1(um) storage, de 90 TiB ou superior, composto de armazenamento do tipo SSD e discos SAS.
           3. **ITEM 3 -** Pelo menos, 1(um) switches com função de core, com, pelo menos, 48 portas SFP28;
     2. A não apresentação da documentação constante do subitem 9.2.1.1 não implicará inabilitação do proponente, salvo se não houver possibilidade de consulta do documento via Internet.

|  |
| --- |
| 1. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL** |

* 1. O presente Termo de Referência possui fundamento nos normativos abaixo relacionados e nos que vierem a substituí-los, desde que preservados os interesses da Administração e o seu direito de avaliação da conveniência e oportunidade:
     1. Lei nº 14.133/2021;
     2. Decreto Distrital nº 44.330/2023 e 45.011/2023;
     3. Resolução TCDF nº 273/2014;
     4. Instrução TCDF nº 03/1997;
     5. Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022.

|  |
| --- |
| 1. **DOS ANEXOS** |

* 1. ANEXO II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS;
  2. ANEXO III – ESTIMATIVA DE PREÇOS;
  3. ANEXO IV – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS;
  4. ANEXO V – TERMO DE VISTORIA;
  5. ANEXO VI - MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO;
  6. ANEXO VII – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO.

|  |
| --- |
| 1. **DOS RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA** |

* 1. São responsáveis pelo presente Termo de Referência o Gerente da Gerência de Infraestrutura (GEINT) e o Supervisor da Supervisão de Planejamento da Contratação (SPC).

ANEXO II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA**
   1. **ITEM 1 - COMPUTADORES SERVIDORES**
      1. Fornecimento, instalação e configuração de 3 (três) computadores servidores com as seguintes especificações:
         1. **Gabinete:**
            1. Instalação em rack de 19”;
            2. Deverá ser entregue com o servidor kit de fixação rápida para rack, do tipo retrátil, sem a necessidade de parafusos, permitindo o deslizamento do servidor a fim de facilitar sua manutenção;
            3. Altura de 2 RUs;
            4. Deve possuir botão liga/desliga na parte frontal do equipamento;
            5. Possuir, no painel frontal, alertas de funcionamento dos componentes internos, tais como falhas de memória RAM, fontes de alimentação, disco rígido e ventilador, sendo aceito o apontamento do componente com defeito via software de gerenciamento;
            6. Deve possuir sistema de ventilação redundante e hot-pluggable para que o equipamento suporte as configurações máximas e dentro dos limites de temperatura adequados para o perfeito funcionamento, e que permita a substituição mesmo com o equipamento em funcionamento.
            7. Deve ser fornecido tampa removível frontal para proteção dos equipamentos.
         2. **Circuitos integrados**
            1. O chipset deve ser da mesma marca do fabricante do processador bem como desenvolvidos para arquitetura de servidores;
            2. O equipamento deve possuir, no mínimo, 2 (dois) slots PCI Express 5.0;
            3. 3 (três) portas USB, sendo ao menos uma das portas, no mínimo, 3.0;
            4. Placa mãe da mesma marca do fabricante do equipamento, desenvolvida especificamente para o modelo ofertado. Não serão aceitas placas de livre comercialização no mercado;
         3. **BIOS e Segurança**
            1. BIOS desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento, não sendo aceitas soluções customizadas;
            2. Possuir a capacidade de inicialização por interface de rede e dispositivo conectado à interface USB;
            3. Possuir gerenciamento de energia com ACPI 2.0 ou mais atual;
            4. A BIOS/UEFI deve possuir funcionalidade de recuperação de estado anterior de modo a garantir recuperação em caso de eventuais falhas em atualizações ou incidentes de segurança;
            5. Deverá ser fornecido com Módulo TPM 2.0.
         4. **Gerenciamento e Inventário**
            1. O equipamento deve possuir solução de gerenciamento do próprio fabricante através de recursos de hardware e software.
            2. O equipamento deve possuir interface de rede 1000Base-T dedicada para gerenciamento que suporte nativamente a atribuição de endereçamento IP dinâmico;
            3. Permitir o monitoramento remoto de todo o hardware, das condições de funcionamento dos equipamentos e seus componentes, tais como: processadores, memória RAM, controladora RAID, discos, fontes de alimentação, NICs e ventiladores;
            4. Suportar os protocolos de criptografia para acesso Web e para acesso via CLI;
            5. Emitir alertas de anormalidade de hardware através do software de gerência e suportar o encaminhamento via e-mail e trap SNMP;
            6. Permitir o controle remoto da console do servidor do tipo virtual KVM out-of-band, ou seja, independente de sistema operacional ou software agente;
            7. As funcionalidades de gerenciamento e monitoramento de hardware devem ser providas por recursos do próprio equipamento e independente de agentes ou sistema operacional;
            8. Suportar a abertura automática de chamados junto ao fabricante em caso de falhas (call-home);
            9. Suportar o acesso remoto seguro por parte do fabricante, para a solução de problemas, mediante autorização prévia da contratada em cada ocasião;
            10. Suportar os protocolos de gerenciamento SNMP v1 e v3;
            11. Permitir personalizar alertas;
            12. Interface de gerência baseado em HTML5 e, caso necessite da instalação de plugins adicionais, deverão ser fornecidos os licenciamentos.
            13. Permitir a instalação, update e configuração remota de sistemas operacionais, drivers e firmwares, através de solução de deployment compatível com a solução ofertada;
            14. Permitir a detecção de pré-falhas dos componentes de hardware, tais como discos, memórias e processadores;
            15. Deve possuir recurso remoto que permita o completo desligamento, inicialização e reinicialização remotos do equipamento através da interface de gerência;
            16. Permitir a emulação de mídias virtuais de inicialização (boot) através de imagens iso, compartilhamentos de rede NFS/CIFS e dispositivos de armazenamento USB;
            17. Permitir acesso do tipo console virtual, que permita gerenciar, monitorar e configurar parâmetros físicos dos servidores de forma remota;
            18. Suportar o monitoramento remoto do consumo de energia elétrica e temperatura dos servidores, através de exibição gráfica, e permitir gerenciar parâmetros de consumo de CPU, memória, disco e placas do sistema, com geração de alertas;
            19. Deve possibilitar o download de atualizações de firmwares, BIOS e drivers diretamente do site do fabricante ou repositório local;
            20. As atualizações de firmwares, BIOS e drivers devem possuir tecnologia de verificação de integridade do fabricante, de modo a garantir a autenticidade;
            21. Os componentes e softwares necessários à plena operação devem ser disponibilizados licenciados e sem ônus adicional, além do valor proposto para o equipamento;
         5. **Fonte de Alimentação**
            1. Mínimo de 2 (duas) fontes, suportando o funcionamento do equipamento na configuração ofertada mesmo em caso de falha de uma das fontes;
            2. As fontes deverão ser redundantes e hot-pluggable permitindo a substituição de qualquer uma das fontes em caso de falha sem parada ou comprometimento do funcionamento do equipamento;
            3. As fontes de alimentação devem possuir cerificação 80Plus, no mínimo na categoria PLATINUM;
            4. As fontes devem possuir tensão de entrada de 100VAC a 240VAC, com ajuste automático de tensão.
            5. Deverá acompanhar cabos de alimentação no padrão NBR 14136;
         6. **Compatibilidade**
            1. O modelo ofertado deverá estar na lista 'Windows Server Catalog' (<http://www.windowsservercatalog.com/>), como tendo sido certificado (i.e., possui o logo Certified) para executar os sistemas operacionais MS Windows Server 2022 ou superior; não serão considerados detalhes de configuração do hardware, apenas a marca e o modelo do computador. Será aceita declaração de compatibilidade feita pelo fabricante.
            2. O modelo ofertado deverá estar na lista 'Red Hat Hardware Catalog' (<https://access.redhat.com/ecosystem/search/#/vendor/>) e ter sido certificado como compatível com o sistema Red Hat Enterprise Linux versão 8 em 64 bits; não serão considerados detalhes de configuração do hardware, apenas a marca e o modelo do computador. Será aceita declaração de compatibilidade feita pelo fabricante.
            3. O modelo ofertado deverá estar na lista 'Ubuntu certified hardware' (<https://ubuntu.com/certified>) e ter sido certificado para executar o sistema Ubuntu Server 22.04 em 64 bits; não serão considerados detalhes de configuração do hardware, apenas a marca e o modelo do computador. Será aceita declaração de compatibilidade feita pelo fabricante.
         7. **Processador**
            1. Processador Intel Xeon Gold 6526Y 16C 195 W 2,8 GHz.
         8. **Memória RAM**
            1. 1 TiB de memória RAM, distribuídos em módulos iguais, com o correto balanceamento por processador.
            2. RDIMM DDR5, de 5600 MHz.
            3. Com tecnologia de correção de erros ECC.
         9. **Interface de rede:**
            1. A placa de sistema deve possuir controladora de rede com, pelo menos, 4 (quatro) interfaces de 1000 Mbit/s no padrão 1000Base-T e suportar:
            2. Devem ser fornecidas, instaladas e funcionais, duas controladoras de rede com conexão PCI Express, de 10/25 Gbit/s, com, no mínimo, 2 (duas) interfaces SFP28 cada e suportar:

IPv4 e IPv6, Virtual LANs (IEEE 802.1Q).

Jumbo frames, link aggregation (IEEE 802.3ad).

* + - * 1. Devem ser fornecidos 4 (quatro) cabos de fibra óptica de 5 (cinco) metros, para cada servidor, com os respectivos transceivers (GBICs) SFP28, LC-LC, para cada extremidade, suportando a velocidade de 25 Gbits/s.
      1. **Controladora RAID**
         1. O equipamento deverá implementar RAID (Redundant Array of Independent Disks) por hardware, isto é, deverá disponibilizar controladora dedicada a tal funcionalidade e com as seguintes características:
         2. Suportar discos de Tecnologia SSD (Solid-State Drive) e ser compatível com discos rígido padrão SAS12Gb/s e SATA 6Gb/s;
         3. Suportar e implementar RAID 0 e 1, processado pela controladora (e não por software);
         4. Permitir detecção e recuperação automática de falhas e reconstrução dos volumes de RAID sem impacto para as aplicações e sem necessidade de reiniciar o equipamento;
         5. Suporte a recursos de hot swap para as unidades de disco;
         6. Os discos devem ser homologados pela fabricante do equipamento para o modelo ofertado.
         7. Possuir cache protegido por bateria ou capacitor para suportar faltas de energia.
      2. **Armazenamento**
         1. 2 (duas) unidades de disco SSD, cada uma com capacidade de, no mínimo, 1.92 TB, SATA 6 GB/s.
         2. Os discos devem ser do tipo hot plug e hot swap, que permita sua substituição sem necessidade de desligar o equipamento, garantindo a continuidade das operações sem impacto para as aplicações;
         3. Os discos deverão possuir endurance DWPD (para 5 anos) de, no mínimo, 1.0;
      3. A CONTRATADA deverá apresentar uma matriz que indique os itens dos manuais do fabricante que correspondam aos solicitados pelo TCDF, a fim de comprovar a aderência do equipamento às especificações.
  1. **ITEM 2 - STORAGE**
     1. Fornecimento, instalação e configuração de 61.5 TiB em discos SSD e 102.3 TiB em discos SAS para o storage Dell EMC Unity XT 380, Serial Number FC500240400043, com as respectivas gavetas de expansão.
        1. Atualmente, o referido storage conta com 18,6 TiB líquidos instalados, utilizando 17 discos SAS, com capacidade líquida de 1,65 GiB cada e velocidade de 12 Gbps (part number 005053362).
        2. Os discos que serão adicionados deverão ser adicionados ao mesmo pool já configurado no equipamento.
        3. Há, ainda, na enclosure (DPE) espaço disponível para 8 discos.
        4. A capacidade solicitada é líquida, isto é, já contabilizando a perda decorrente de configuração em RAID 6.
        5. Os discos adicionados ao storage deverão ter tecnologia e velocidade idênticas às dos discos instalados atualmente no storage do datacenter principal (part numbers dos discos atualmente instalados: 005648506 (SAS Flash 3) e 005053362 (SAS)).
        6. Juntamente com os discos e gavetas de expansão, deverão ser fornecidos todos os demais componentes necessários para a interconexão redundante com as controladoras do equipamento.
        7. As gavetas de expansão deverão possuir, no mínimo, 2 (duas) fontes de alimentação redundantes e hot-pluggable;
        8. A CONTRATADA deverá disponibilizar o equipamento com todos os cabos, conectores, PDUs, cabo de alimentação com plugue de três pinos no padrão brasileiro (NBR 14136) e demais elementos necessários a perfeito acondicionamento, interligação, comunicação e alimentação elétrica de seus componentes no ambiente computacional do Centro de Dados (SETIC/CeTIC), da Secretaria de Economia do Distrito Federal;
        9. Devem operar de 100 VAC a 220 VAC, com ajuste automático;
        10. O equipamento deverá se encaixar em rack de 19” de 42Us.
        11. O equipamento deverá ser fornecido com todos os elementos necessários para sua correta fixação no rack.
        12. O equipamento deverá ser compatível com os racks existentes no TCDF e no Centro de Dados (SETIC/CeTIC), da Secretaria de Economia do Distrito Federal.
        13. Deverão ser fornecidos os kits de fixação das gavetas de expansão.
        14. A CONTRATADA deverá apresentar uma matriz que indique os itens dos manuais do fabricante que correspondam aos solicitados pelo TCDF, a fim de comprovar a aderência do equipamento às especificações.
  2. **ITEM 3 - SWITCHES**
     1. Fornecimento, instalação e configuração de 2(dois) switches com as seguintes especificações:
        1. **PORTAS**
           1. Os equipamentos deverão possuir, no mínimo, 48 (quarenta e oito) portas frontais de 1/10/25 Gbit/s do tipo SFP28;
           2. As portas SFP28 deverão suportar o uso de GBICs SFP+ de 10 Gbits/s já em uso no Tribunal;
           3. Deverão possuir capacidade de associação das portas em grupos de 2 (duas) portas, formando uma única interface lógica com as mesmas facilidades das interfaces originais, compatível com a norma IEEE 802.3ad;
           4. Deverão possuir, no mínimo, 6 (seis) portas frontais de 100 Gbit/s do tipo QSFP28 com suporte a transceivers dos padrões 100GBase-SR4, 100GBase-LR4 e cabos QSFP28 Direct Attach Cable (DAC);
           5. Implementar VLANs compatíveis com o padrão IEEE 802.1Q;
           6. Implementar VLANs por porta;
           7. Deverão possuir porta de console para ligação direta e por meio de terminal, RS-232 ou USB, para acesso à interface de linha de comando;
        2. **ACESSÓRIOS**
           1. A CONTRATADA deverá fornecer os equipamentos com 4 (quatro) cabos de breakout, cada um com uma entrada QSFP28 e 4 (quatro) saídas SFP28, com 5 (cinco) metros de comprimento, por equipamento.
           2. Deverá ser fornecido com 1 (um) cabo QSFP28 Direct Attach (DAC), de 100 Gbit/s, com 3 (três) metros de comprimento, por equipamento.
           3. Deverá ser fornecido com 4 (quatro) GBICs SFP28 de 25 Gbits/s, com saída 25GBase-LR, e conector LC, por equipamento.
           4. Deverá ser fornecido com 4 (quatro) pares de fibras ópticas OS2, patch-cord, com terminais LC-SC/APC, com 5 metros, por equipamento.
        3. **FONTE DE ALIMENTAÇÃO**
           1. Os equipamentos deverão possuir fontes de alimentação internas, redundantes, de corrente alternada, bivolt, com seleção automática de tensão na faixa de 100 V a 240 V e frequência de 60 Hz; e
           2. Deverão possuir cabo de alimentação para a fonte, com plugue de três pinos no padrão da norma ABNT NBR 14136.
        4. **ESTRUTURA**
           1. Deverá permitir ser montado em rack padrão de 19” (dezenove) polegadas, incluindo os respectivos kits de fixação com trilhos de fácil encaixe (sem parafusos);
           2. Deverá ocupar, no máximo, 1 (um) Rack Unit (RU);
           3. Deverá possuir sistema de ventilação frente-trás.
        5. **VISUALIZAÇÃO**
           1. Deverão possuir LEDs para a indicação do estado das portas e atividade do switch.
        6. **GERENCIAMENTO**
           1. Implementar os padrões abertos de gerência de rede SNMPv1 e SNMPv3;
           2. Possuir suporte a MIB II, conforme RFC 1213;
           3. Possuir armazenamento interno das mensagens de log geradas pelo equipamento;
           4. Implementar nativamente 4 (quatro) grupos RMON (History, Statistcs, Alarms e Events) conforme RFC 1757 ou RFC 2819;
           5. Implementar os protocolos LLDP e sua extensão LLDP-MED, permitindo a descoberta dos elementos de rede vizinhos;
           6. Implementar Sflow ou protocolo compatível.
           7. Deverá permitir a atualização remota do sistema operacional e arquivos de configuração utilizados no equipamento via interface Ethernet.
           8. Deverá ser configurável e gerenciável via CLI (command line interface) e SSH.
           9. Deverá permitir a gravação de log em ambiente externo ao switch.
           10. Deverá permitir o armazenamento de sua configuração em memória não volátil, podendo, em caso de falta de energia elétrica, voltar à operação com a mesma configuração anterior à queda de alimentação.
           11. Deverá possuir ferramentas para depuração e gerenciamento em primeiro nível, tais como debug, trace, log de eventos.
           12. Deverá permitir o espelhamento da totalidade do tráfego de uma porta ou de um grupo de portas para outra porta localizada no mesmo switch (port mirroring).
           13. Deverá ser fornecida toda a documentação técnica necessária, incluindo manuais, que contenham informações sobre configurações, gerenciamento e instalação dos equipamentos. A documentação deverá estar disponível nos idiomas português do Brasil ou inglês.
           14. Deverá permitir a criação, remoção, gerenciamento e distribuição de VLANs de forma dinâmica por meio de portas configuradas como trunk (VLAN tagging) IEEE 802.1Q.
           15. Deverá implementar VRF (Virtual Routing and Fowarding)
        7. **PROTOCOLOS**
           1. Implementar o protocolo NTP ou SNTP
           2. Implementar padrão IEEE 802.1d (Spanning Tree Protocol).
           3. Implementar padrão IEEE 802.1w (Rapid Spanning Tree Protocol).
           4. Implementar padrão IEEE 802.1Q (Vlan Frame Tagging).
           5. Implementar padrão IEEE 802.1p (Class of Service) para cada porta.
           6. Implementar padrão IEEE 802.3ad, Link Aggregation Control Protocol (LACP).
           7. Implementar padrão IEEE 802.1s (Multi-Instance Spanning- Tree), com suporte a, no mínimo, 16 instâncias (VLANs) simultâneas do protocolo Spanning-Tree.
           8. Implementar padrão compatível com PVST (Per VLAN Spanning-Tree) ou PVRST (Per VLAN Rapid Spanning-Tree).
           9. Deverá implementar Virtual Extensible LAN (VXLAN).
           10. Deverá implementar Shortest Path Bridging (SPB-M) de acordo com o padrão IEEE 802.1aq ou TRILL de acordo com o IETF.
           11. Caso não implemente SPB-M ou TRILL, deverá implementar padrão IEEE 802.1s (Multi-Instance Spanning-Tree), com suporte a, no mínimo, 64 instâncias (VLANs) simultâneas do protocolo Spanning-Tree.
           12. Deverá implementar Data Center Bridging Exchange Protocol (DCBX) de acordo com o padrão IEEE 802.1Qaz.
           13. Deverá implementar Priority Flow Control (PFC) de acordo com o padrão IEEE 802.1Qbb.
           14. Implementar padrão IEEE 802.1x (Port Based Network Access Control).
           15. Implementar serviço de DHCP Relay em múltiplas VLANS simultaneamente.
           16. Implementar Openflow.
        8. **DESEMPENHO**
           1. Deverão possuir capacidade para pelo menos 160.000 endereços MAC na tabela de comutação.
           2. Implementar, no mínimo, 4000 VLANs simultaneamente.
           3. Deverão possuir capacidade de comutação de, no mínimo, 3,5 Tbps.
           4. Deverão possuir throughput de, no mínimo, 1200 Mpps e
           5. Suportar Jumbo frames de, no mínimo, 9000 bytes.
        9. **SEGURANÇA**
           1. Implementar ACL (Access Control List).
           2. Proteger a interface de comando do equipamento por meio de senha.
           3. Implementar o protocolo SSH v2 para acesso à interface de linha de comando.
           4. Deverão permitir a implementação de filtros ACL ou funcionalidade que possibilite a aplicação de políticas de segurança.
        10. **ROTEAMENTO**
            1. Implementar roteamento estático.
            2. Implementar roteamento dinâmico RIPv2 (RFC 1724 ou RFC 2453).
            3. Implementar protocolo de roteamento dinâmico OSPFv2.
            4. Permitir o roteamento nível 3 entre VLANs.
            5. Suportar roteamento de pacotes IPv4 e IPv6.
            6. Suportar pelo menos 128.000 (cento e vinte oito mil) rotas IPv4.
            7. Suportar pelo menos 64.000 (sessenta e quatro mil) rotas IPv6.
            8. Suportar pelo menos 32.000 (trinta e dois mil) hosts IPv6.
            9. Implementar o protocolo VRRP (Virtual Router Redundancy Protocol) conforme a RFC 2338 ou RFC 5798.
            10. Implementar Policy-Based Routing (PBR) permitindo a definição de políticas de roteamento baseadas em endereços de origem e outras condições especiais.
            11. Implementar Border Gateway Protocol (BGP) IPv4 e IPv6.
        11. **IPV6 IMPLEMENTADO COM, PELO MENOS, OS SEGUINTES RECURSOS**
            1. Endereçamento e tráfego unicast e multicast. Suporte a roteamento estático.
            2. Suporte a roteamento dinâmico com OSPFv3.
            3. Permitir a configuração de endereços IPv6 para gerenciamento.
            4. Suporte a ping, traceroute e SSH.
        12. **MULTICAST**
            1. Implementar o protocolo IGMP nas versões v1, v2, v3 de acordo com as RFC’s 1112,2236 e 3376.
            2. Implementar o mecanismo IGMP Snooping.
        13. **QUALIDADE DE SERVIÇO (QOS)**
            1. Possuir a facilidade de priorização de tráfego através do protocolo IEEE 802.1p.
            2. Classificação e reclassificação baseadas em endereço IP de origem/destino, portas TCP e UDP de origem e destino, endereços MAC de origem e destino.
            3. Deve ser possível a especificação de banda por classe de serviço.
            4. Suportar diferenciação de QoS por VLAN.
            5. A CONTRATADA deverá apresentar uma matriz que indique os itens dos manuais do fabricante que correspondam aos solicitados pelo TCDF, a fim de comprovar a aderência do equipamento às especificações.

1. **GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO (PARA TODOS OS ITENS)**
   1. O prazo de garantia ON SITE do fornecimento, instalação e dos equipamentos será de 60 (sessenta) meses, no mínimo, **contados da data do recebimento definitivo do objeto**.
   2. Para o storages (ITEM 2), o prazo de garantia será "co-terminus", isto é, findará juntamente com a **garantia da controladora, em 19/04/2029**, já adquirida pelo Tribunal.
   3. Caso a CONTRATADA tenha ofertado um prazo maior, será considerado o prazo constante da sua proposta técnica.
   4. A CONTRADA deverá ter condições de cumprir o objeto da contratação, quanto ao fornecimento, instalação, configuração das soluções, garantia e suporte on-site, os quais serão ser realizados em 2 (duas) localidades, quais sejam:
      1. **Edifício Anexo do Tribunal de Contas do Distrito Federal (DATACENTER); e**
      2. **Centro de Dados (SETIC/CeTIC) – da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal -** **Site de recuperação de desastres do TCDF**.
   5. A garantia ON SITE será no local que se encontram os equipamentos instalados e configurados pela CONTRATADA, ou seja, no Centro de Dados da SETIC da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, podendo ser transferida para o Edifício Anexo do TCDF, caso os equipamentos sejam remanejados para as instalações da CONTRATANTE.
   6. Eventualmente, o TCDF poderá autorizar a retirada de equipamento ou componente com defeito, mediante Termo Circunstanciado. Nesse caso, todas as despesas correrão por conta da CONTRATADA.
   7. A CONTRATADA deverá fornecer garantia contra defeitos de fabricação e falhas no serviço de transporte e assistência técnica (instalação, configuração e manutenção corretiva), sem custos além daqueles constantes da proposta de preço e pelo prazo de garantia ofertado.
   8. Servidores do TCDF devidamente autorizados pela STI poderão abrir o equipamento e retirar, colocar ou trocar quaisquer componentes removíveis, desde que seguindo as instruções constantes de guia ou manual do fabricante.
   9. A garantia on-site cobrirá igualmente todos os componentes dos equipamentos fornecidos pela CONTRATADA.
   10. Durante o período de vigência do contrato o CONTRATANTE terá direito, sem ônus adicional, a todas as atualizações de versão e releases dos softwares que fazem parte da solução ofertada.
   11. Todo equipamento ou componente defeituoso deverá ser substituído por outro novo e de igual marca e modelo, a menos que o TCDF autorize a troca por outra marca e/ou modelo.
   12. As peças instaladas em substituição serão garantidas contra defeitos de fabricação pelo prazo restante da garantia.
   13. Todas as despesas de frete, seguros, testes, ensaios, reinspeção e outras que recaiam sobre os equipamentos enviados para o conserto ou para substituição, que estejam cobertos pela garantia, serão suportadas pela CONTRATADA.
   14. Durante o período de garantia a CONTRATADA executará, sem ônus adicionais, correções de falhas (bugs) de software e atualizações firmware.
   15. A Nota Fiscal referente ao fornecimento dos equipamentos com garantia ON-SITE, será única, considerando o disposto na Lei Complementar nº 116/2003 e o Acórdão TCU nº 1.177/2014 - Plenário, haja vista que o custo dos equipamentos é superior ao dos serviços de garantia e a operação deve ser tributada pelo ICMS, em consonância com a legislação aplicável em vigor.
   16. O pagamento dos equipamentos/serviços, incluindo a garantia ON-SITE de que trata este item, será feito de forma integral e em parcela única.
   17. O suporte técnico da garantia ON-SITE deverá estar disponível para abertura de chamados técnicos 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.
   18. Os chamados técnicos serão categorizados nos seguintes níveis de severidade, com o devido nível mínimo do serviço descrito abaixo:
       1. **ALTO**: Solução fora de operação, ou funcionalidades principais severamente prejudicadas, com restrições de funcionamento totais ou parciais significativas.
          1. A CONTRATADA deverá iniciar o atendimento em até 1 (uma) hora e o chamado solucionado em até 24 (vinte e quatro) horas. Após o início do atendimento do chamado, a presença do técnico no local de instalação da solução deve se dar em até 2 (duas) horas.
       2. **MÉDIO**: Perda de funcionalidades não críticas. Operações deficientes de alguns componentes, mas o usuário continua a utilizar a solução.
          1. A CONTRATADA deverá iniciar o atendimento no prazo máximo de 1 (um) dia, solucionando o problema em até 5 (cinco) dias úteis. Após o início do atendimento do chamado, a presença do técnico no local de instalação da solução deve se dar em até 24 (vinte e quatro) horas, nos dias úteis entre 13hs e 18hs.
       3. **BAIXO**: Questões de caráter geral.
          1. A CONTRATADA deverá iniciar o atendimento no prazo máximo de 1 (um) dia, solucionando o problema em até 5 (cinco) dias úteis. Após o início atendimento do chamado, a presença do técnico no local de instalação da solução deve se dar em até 48 (quarenta e oito) horas, nos dias úteis entre 13hs e 18hs.
   19. O nível de severidade dos chamados será definido pelo CONTRATANTE no momento de sua abertura;
   20. São VEDADOS a reclassificação, o encerramento e o cancelamento de chamado pela CONTRATADA sem a prévia autorização do TCDF.
   21. Os chamados somente podem ser encerrados após a validação da solução apresentada.
   22. Todos os atendimentos de chamados técnicos serão on-site, o horário de chegada do técnico no local deverá ser combinado com o CONTRATANTE. Será admitido o atendimento remoto, desde que previamente autorizado pelo TCDF, de acordo com cada caso;
   23. Por início de atendimento entende-se a alocação de técnico devidamente qualificado para efetuar a correção do problema ou o troubleshooting preciso, com interlocução telefônica direta com a equipe do TCDF.
   24. Nos casos em que for necessário a comunicação com a fabricante da solução, a CONTRATADA é quem fará a abertura dos chamados técnicos e procederá às comunicações e executará as soluções sugeridas pela fabricante.
   25. Caso não seja possível cumprir o prazo estabelecido, a CONTRATADA deverá formalizar e, se solicitado pelo CONTRATANTE, substituir o equipamento ou componente defeituoso por outro, em caráter provisório (*backup*), mediante autorização e no prazo estabelecido pelo TCDF.
       1. Para realização da abertura dos chamados, a CONTRATADA deverá fornecer:
          1. 1 (um) número de telefone fixo; e/ou
          2. 1 (um) endereço eletrônico (e-mail),
   26. A CONTRATADA deverá informar o nome de 1 (um) responsável pelo atendimento desses chamados técnicos, fornecendo 1 (um) número de celular e 1 (um) endereço eletrônico (e-mail) desse responsável.
   27. Os chamados para agendamento de atividades planejadas, em data futura, deverão ser registrados da mesma maneira que os demais.
   28. A CONTRATADA deverá emitir e entregar, para cada atendimento realizado, ordem de serviço, conforme o **ANEXO VI (Modelo de Ordem de Serviços)**, contendo número do atendimento, informações da solicitação, procedimentos técnicos, solução e horário início/fim bem como manter histórico de ações e atividades realizadas.
   29. É considerado dia útil aquele com expediente normal no TCDF.
   30. O prazo de garantia dos serviços executados na realização da garantia ON-SITE é de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados da data de conclusão desses serviços, independentemente da natureza do defeito apresentado. Caso a CONTRATADA tenha oferecido prazo de garantia maior em sua proposta, este será adotado.
   31. Caso o reparo referente à execução da garantia estabelecida no presente item esteja relacionado a defeitos em peças trocadas no serviço prestado anteriormente e também em peças não substituídas, mas que foram danificadas posteriormente exclusivamente em decorrência de falhas de execução desse serviço; todas essas deverão ser substituídas por peças novas, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.
   32. A CONTRATADA obriga-se a garantir os serviços prestados e peças fornecidas dentro de seus prazos de garantia conceituados no presente tópico e aceitos pelo CONTRATANTE, mesmo que a contagem desses prazos se estenda para além da vigência contratual, tendo em vista tratar-se de obrigação legal e contratual de reparação pelas falhas imputadas na execução do objeto e que contrariam a obrigação de correção, segurança, durabilidade e de qualidade assumidas pela CONTRATADA na apresentação de sua proposta e quando da assinatura do contrato.
   33. Além de outras penalidades previstas em Edital e em seus anexos por não cumprimento da garantia oferecida no presente tópico, a CONTRATADA será declarada inidônea pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, caso não cumpra a garantia assumida quando seu prazo de atendimento extrapolar o prazo de vigência contratual.
2. **DO LOCAL DE ENTREGA E LOCAL DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO**
   1. Os equipamentos deverão ser entregues nas dependências do **edifício Anexo do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF**
   2. Os equipamentos serão instalados e configurados no **datacenter da Secretaria Executiva de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC), da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal**, nos locais indicados pelo CONTRATANTE.
   3. A CONTRATADA se responsabilizará para transportar todos os equipamentos fornecidos nas dependências do edifício do TCDF para o edifício da SEEC/GDF, para fins de realizar os serviços de instalação e configuração dos equipamentos.
   4. Os serviços de instalação e configuração realizar-se-ão de forma integral, ininterrupta e em tempo único, não sendo permitida a inicialização do serviço e posterior interrupção por qualquer prazo para finalização em outro momento oportuno.
3. **DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS**
   1. Em caso de dúvida de ordem técnica quanto aos produtos e suas especificações, é **conveniente o contato com a GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA (GEINT) do TCDF,** localizada na Praça do Buriti, Edifício Sede do Tribunal de Contas do DF, telefones (61) 3314-2287, das 13h às 19 h ou por e-mail: [leonardo.paz@tc.df.gov.br](mailto:leonardo.paz@tc.df.gov.br%20) .

**ANEXO III – ESTIMATIVA DE PREÇOS**

| **ITEM** | **QTD** | **UND** | **ESPECIFICAÇÃO** | **Valor Unitário Estimado (R$)** | **Valor Total Estimado (R$)** |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| 1 | 3 | unidade | Fornecimento, instalação e configuração de computadores servidores de rede, compreendendo garantia on site de 60 meses– contemplando defeitos de fabricação e falhas no serviço de transporte e assistência técnica (instalação, configuração e manutenção corretiva) –, conforme especificações do Anexo II. | 113.791,00 | 341.373,00 |
| 2 | 1 | unidade | Fornecimento, instalação e configuração de 61.5 TiB em discos SSD e 102.3 TiB em discos SAS para o storage Dell EMC Unity XT 380, para expansão de storage, compreendendo garantia on site até 19/04/2029 – contemplando defeitos de fabricação e falhas no serviço de transporte e assistência técnica (instalação, configuração e manutenção corretiva) –, conforme especificações do Anexo II. | 1.250.880,00 | 1.250.880,00 |
| 3 | 2 | unidade | Fornecimento, instalação e configuração de Switches, compreendendo garantia on site de 60 meses – contemplando defeitos de fabricação e falhas no serviço de transporte e assistência técnica (instalação, configuração e manutenção corretiva) –, conforme especificações do Anexo II. | 168.614,94 | 337.229,88 |
| **VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO** | | | | | **1.929.482,88** |

**ANEXO IV - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

[**NOME DO PROPONENTE**], CNPJ, endereço, representante, vem apresentar proposta de preços para fornecimento, instalação e configuração de computadores servidores, stores e switches para infraestrutura tecnológica de rede do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), conforme as necessidades abaixo:

| **ITEM** | **QTD** | **UND** | **ESPECIFICAÇÃO** | **Valor Unitário Estimado (R$)** | **Valor Total Estimado (R$)** |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| 1 | 3 | unidade | Fornecimento, instalação e configuração de computadores servidores de rede, compreendendo garantia on site de 60 meses– contemplando defeitos de fabricação e falhas no serviço de transporte e assistência técnica (instalação, configuração e manutenção corretiva) –, conforme especificações do Anexo II. |  | (\*) |
| 2 | 1 | unidade | Fornecimento, instalação e configuração de 61.5 TiB em discos SSD e 102.3 TiB em discos SAS para o storage Dell EMC Unity XT 380, para expansão de storage, compreendendo garantia on site até 19/04/2029 – contemplando defeitos de fabricação e falhas no serviço de transporte e assistência técnica (instalação, configuração e manutenção corretiva) –, conforme especificações do Anexo II. |  | (\*) |
| 3 | 2 | unidade | Fornecimento, instalação e configuração de Switches, compreendendo garantia on site de 60 meses – contemplando defeitos de fabricação e falhas no serviço de transporte e assistência técnica (instalação, configuração e manutenção corretiva) –, conforme especificações do Anexo II. |  | (\*) |
| **VALOR TOTAL DA PROPOSTA** | | | | |  |

***(\*)*** *Valor total do item a ser lançado no sistema comprasnet.*

**Declaração -** A [nome da proponente] declara que:

1. Tem ciência de que os equipamentos serão entregues nas dependências do TCDF e serão transportados para as dependências da SETIC/SEEC-DF, para fins de realizar os serviços de instalação e configuração, tudo a cargo da CONTRATADA.
2. Atenderá ao prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados da assinatura do contrato, para entrega dos equipamentos da solução ofertada;
3. Atenderá ao prazo máximo 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço (OS), para finalizar a execução dos serviços agregados referentes à instalação e configuração do equipamento.
4. O prazo de validade da proposta é de no mínimo de 60 (sessenta) dias corridos da data de sua apresentação definitiva;
5. Atende aos requisitos previstos no art. 2° da Lei Distrital n° 4.770, de 22 de fevereiro de 2012.
6. A nota fiscal referente aos fornecimentos dos itens, da presente contratação, será única, considerando o disposto na Lei Complementar nº 116/2003 e o Acórdão TCU nº 1.177/2014 – Plenário, haja vista que o custo dos produtos é superior ao dos serviços de garantia e a operação deve ser tributada pelo ICMS, em consonância com a legislação aplicável em vigor.
7. O pagamento do produto, incluindo a garantia ON-SITE, será feito de forma integral e em parcela única, sempre que solicitado o cumprimento dos preços contratados, por meio de celebração de contrato de fornecimento específico.

Nome da Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Telefone/fax:

Banco/agência/conta:

E-mail:

**ANEXO V - TERMO DE VISTORIA**

Declaramos para fins do Pregão Eletrônico nº 90030/2025, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, referente à fornecimento de servidores de rede, storages e switches para o TCDF**,** que a Empresa \_\_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_\_\_\_\_ compareceu aos locais onde serão realizadas as atividades e serviços pertinentes o presente fornecimento, para verificação das condições e para levantar quantitativos e medições de dimensionamento dos locais, bem como dirimiu dúvidas pertinentes ao contexto de vistoria e do Edital e Termo de Referência pertinentes, conforme previsto no Instrumento convocatório.

Brasília-DF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Representante Legal da Empresa

Visto:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Gerente

**Gerência de Infraestrutura – GEINT/STI**

**OBSERVAÇÃO** - Tendo em vista a faculdade para realizar a vistoria dos locais de fornecimento do objeto da presente contratação, a ausência da presente declaração não implicará INABILITAÇÃO do licitante vencedor; entretanto, este não poderá alegar desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existentes, para eximir-se das obrigações assumidas.

**ANEXO VI - MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO**

|  |  |
| --- | --- |
| **TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL** | **ORDEM DE SERVIÇO** |
| Contrato nº |
| O.S. nº |

1. **DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS**

|  |
| --- |
|  |
|  |

1. **PRAZO PARA EXECUÇÃO**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Período de execução** | **Data/hora do pedido** | **Data/hora de entrega** |
|  |  |  |

1. **CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS**

|  |
| --- |
|  |
|  |

1. **CUSTOS**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Quantidade** | **Valor Unitário (R$)** | **Valor Total do Item (R$)** |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
| **Valor Total da O.F. (R$)** | | |  |

1. **ANEXOS**

|  |  |
| --- | --- |
| **Documento(s)** | **Identificação** |
|  |  |
|  |  |

Brasília-DF, \_\_\_, de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 202\_.

**ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO Nº \_\_/20\_\_ QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA \_\_\_\_\_\_\_\_ PARA fornecimento, instalação e configuração de equipamentos de informática, com garantia on site de 60(sessenta) meses.**

**(PROCESSO Nº 00600-00000884/2025-91).**

Pelo presente instrumento, o DISTRITO FEDERAL, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, com sede nesta Capital, inscrito no CNPJ/MF nº 00.534.560/0001-26, neste ato representado, na forma do seu Regimento Interno e Portaria - TCDF nº \_\_, de \_\_\_ de janeiro de \_\_\_\_\_\_, artigo 1º, inciso XV, pelo seu \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Sr. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede no \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, representada por seu \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Sr(ª) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA** celebram o presente Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, com suas alterações subsequentes, bem como outras normas vigentes relacionadas com o seu objeto e de acordo as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada parafornecimento, instalação e configuração de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com garantia *on site* de 60(sessenta) meses – contemplando defeitos de fabricação e falhas no serviço de transporte e assistência técnica (instalação, configuração e manutenção corretiva) –, para atender as necessidades do CONTRATANTE, de acordo com as especificações e condições previstas no Edital do Eletrônico nº 90030/2025 e seus Anexos, bem como a proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Do regime de execução**

2.1 Os serviços envolvidos no fornecimento dos produtos serão executados, sob demanda, de forma indireta pelo regime de empreitada por preço unitário.

**CLÁUSULA terceira – DA VIGÊNCIA**

3.1 O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, consoante ao disposto nos arts. 105, da Lei nº 14.133/2021, sendo seu extrato publicado no Diário Oficial do DF, às expensas do CONTRATANTE.

3.2 É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto ajustado.

**CLÁUSULA quarta – dos prazos e DAS condições do fornecimento**

4.1 Para o fornecimento dos equipamentos, o prazo para entrega dos equipamentos será de, no máximo, 90 (noventa) dias corridos contados da assinatura do contrato.

4.2 Para a instalação e configuração do equipamento, o prazo será de, no máximo, 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento da Ordem de Serviço, prevista no Anexo VI.

4.3 Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados, a critério do CONTRATANTE de forma justificada, desde que mantidas as demais cláusulas do ajuste e assegurada à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

4.4 Os serviços de garantia e manutenção on-site serão prestados no decorrer dos **60 (sessenta) meses,** após o recebimento definitivo dos serviços de instalação e configuração dos equipamentos cujas condições se darão em conformidade com o Termo de Referência nº 14/2025, do Edital do Pregão Eletrônico nº 90030/2025 e com a Proposta de Preços da CONTRATADA.

4.5 Nos termos do art. 123, da Lei nº 14.133/2021, solicitações de prorrogação de prazos para cumprimento de solicitações da Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio do TCDF, poderão ser acatados pelo Secretário de Licitação, Material e Patrimônio, nos termos da Lei."

**cláusula quinta - DO VALOR**

5.1. O valor total da presente contratação é de R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_), a ser pago ao final da efetiva conclusão do fornecimento, instalação e configuração do equipamento, conforme CLÁUSULA QUARTA.

5.2 A despesa correrá à conta da dotação orçamentária do CONTRATANTE.

5.3 Todas as despesas com os tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto deste contrato, correrão por conta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA sexta – Do REAJUSTE**

6.1.      Em conformidade com o §7º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021, o valor unitário referido na cláusula quinta (item 5.1), poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, pela variação acumulada do IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo, contados a partir da data do orçamento estimativo previsto no Termo de Referência nº 14/2025, observado o disposto no item 3.1, e será calculado mediante aplicação da seguinte fórmula:



Em que:

V = valor do contrato;

I1 = valor obtido a partir da fórmula constante do item 6.2;

I0 = valor obtido a partir da fórmula constante do item 6.3;

6.2. Para cálculo de I1, será aplicada a seguinte fórmula:



Em que:

IA = nº índice do IPCA do mês anterior ao reajuste;

IB = nº índice do IPCA do mês em que ocorrer o reajuste;

d1 = nº de dias decorridos entre o início do mês do reajustamento e a data de aniversário do orçamento estimativo;

D1 = nº de dias corridos do mês do reajustamento.

6.3. Para cálculo do I0, será aplicada a seguinte fórmula:

Em que:

IC = nº índice do IPCA do mês anterior ao do orçamento estimativo;

ID = nº índice do IPCA do mês do orçamento estimativo;

d0 = nº de dias decorridos entre o início do mês e a data do orçamento estimativo;

D0 = nº de dias corridos do mês do orçamento estimativo.

6.4. Enquanto não for divulgado o número índice correspondente ao mês do reajustamento, o reajuste será calculado de acordo com o último número índice conhecido, cabendo, quando publicado o número definitivo, a correção dos cálculos e o respectivo faturamento complementar. Caberá à **CONTRATADA** efetuar o cálculo do reajuste e apresentar a respectiva memória ou planilha junto com o correspondente Informativo.

6.5 O **CONTRATANTE** poderá realizar a conferência da variação de preços apresentada pela **CONTRATADA**.

6.6. Os reajustes dos preços dos serviços a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato.

6.7. Os reajustes preços dos serviços serão formalizados por Apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, quando deverão ser formalizadas por meio de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA sétima - DA Dotação orçamentária**

7.1 As despesas oriundas da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do CONTRATANTE, na natureza de despesa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, classificação funcional-programática \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e fonte de recursos \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA oitava – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE, em especial:

8.1.1 Receber o objeto contratado nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA deste contrato;

8.1.2 Efetuar o pagamento do objeto deste contrato, nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA, mediante Nota Fiscal devidamente atestada; e

8.1.3 Cumprir as obrigações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 90030/2025 e Anexos.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, em especial:

9.1.1 Fornecer os produtos com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Administração;

9.1.2 Cumprir as obrigações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 90030/2025 e Anexos, bem como na proposta apresentada;

9.1.3 Cumprir as orientações do fiscal/executor do contrato; e

9.1.4 Ressarcir ao CONTRATANTE quaisquer danos ou prejuízos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 120 da Lei no 14.133/2021, em razão da execução do contrato.

9.2 A CONTRATADA fica obrigada a manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações nele por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

10.1 A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por comissão ou servidor do CONTRATANTE, legalmente habilitado e designado para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do CONTRATANTE, além das atribuições elencadas no art. 2º da Instrução DGA - TCDF nº 3, de 22/12/1997, devendo ser franqueado à CONTRATADA o livre acesso aos locais de execução dos trabalhos, bem como aos registros e às informações sobre o contrato.

10.2 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

10.3 Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a fiscalização do CONTRATANTE:

10.3.1 Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis ao correto fornecimento dos produtos, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e

10.3.2 Sustar quaisquer fornecimentos que estejam sendo realizados em desacordo com o especificado neste instrumento, ou ainda que possa atentar contra o sigilo de informações e a segurança de pessoas ou bens do CONTRATANTE.

10.4 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização do objeto deverão ser autorizadas pela autoridade competente do CONTRATANTE em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**CLÁUSULA DÉCIMA primeira – DA garantia CONTRATUAL**

11.1 A CONTRATADA apresentará garantia contratual no valor de R$ \_\_\_ (\_\_\_\_), correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total da contratação referente ao **ITEM \_\_ -** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato.

11.2 A modalidade de Seguro Garantia deverá seguir as normas da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), em especial a Circular SUSEP nº 477, de 30 de setembro 2013.

11.3. Nos casos das modalidades “Seguro Garantia” ou “Fiança Bancária” a validade mínima da garantia deverá cobrir **3 (três) meses**, além do prazo pactuado para a vigência contratual.

11.4. A garantia prestada servirá para o fiel cumprimento do contrato e deverá, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurar o pagamento de:

11.4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

11.4.2. prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

11.4.3. multas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.

11.5. A garantia ou seu saldo, será liberada ou restituída após expirada sua validade e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

11.6. No caso de utilização da garantia a CONTRATADA providenciará seu reforço no montante utilizado. Da mesma forma, também deverá atualizar o prazo e/ou valor da garantia, em caso de prorrogação e/ou aditamento contratual, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento de convocação, prorrogável a critério do CONTRATANTE.

11.7. No caso de a CONTRATADA não cumprir o disposto no item anterior, poderá ter os pagamentos retidos até a regularização da situação, podendo inclusive ter o contrato rescindido.

11.8 O prazo da vigência da garantia contratual será de 67 (sessenta e sete) meses, contados da assinatura deste Termo de Contrato.

**CLÁUSULA décima segunda – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

12.1 Cumprida a obrigação contratual, a CONTRATADA emitirá nota fiscal do fornecimento (equipamentos), que serão recebidos pelo CONTRATANTE, da seguinte forma:

12.1.1 **PROVISORIAMENTE**, por servidor ou comissão responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação da conformidade do fornecimento dos equipamentos com as exigências contratuais; e

12.1.2 **DEFINITIVAMENTE**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado, no prazo máximo de até 5 (cinco) úteis dias do serviço de instalação e configuração do equipamento, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, devendo-se observar o disposto no artigo 119 da Lei nº 14.133/2021.

12.2 Em caso de conformidade, o servidor ou comissão autorizará o pagamento, emitindo o aceite definitivo do objeto, por meio de termo circunstanciado também assinado pelo representante da CONTRATADA, em 2 (duas) vias, o qual ficará com uma destas.

12.3 Qualquer não conformidade quanto ao objeto contratado, apontada pelo servidor ou comissão, acarretará o seu não recebimento definitivo. O servidor ou a comissão discriminará em termo circunstanciado, as irregularidades encontradas, ficando a CONTRATADA com o recebimento de uma das vias para as devidas providências, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, cientificada de que está passível das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento contratual.

12.4 À CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, submetendo à nova verificação o objeto impugnado, ficando suspenso o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis.

12.5 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo objeto contratado, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

**CLÁUSULA décima terceira – DO PAGAMENTO**

13.1 Ocorrendo o adimplemento da obrigação, a CONTRATADA protocolizará Nota Fiscal referente aos produtos já fornecidos, instalados e configurados, observado o disposto nos itens 13.1.1 e 13.1.2 abaixo, a qual, após a devida atestação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

* + 1. A CONTRATADA, assim que emitir a nota fiscal do equipamento, independentemente do envio efetivo dos bens, deverá encaminhar cópia para o seguinte endereço eletrônico: secon.gab@tc.df.gov.br;

13.2 Nos termos do Protocolo ICMS nº 42, de 03/07/2009, os contribuintes enquadrados nos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE (descritos no Anexo Único do referido Protocolo), deverão utilizar a Nota Fiscal eletrônica (NF-e) prevista no Ajuste SINIEF 07/2005, de 30/09/2005, em substituição à Nota Fiscal modelo 1 ou 1-A; salvo nas hipóteses previstas naquele Protocolo.

13.3 Nos termos dos Art. 1º, caput e §4º, Art. 3º, e Art. 35 todos do Decreto nº 43.982, de 05 de dezembro de 2022, os contribuintes do ISS por ocasião da prestação do serviço que realizar, deverão utilizar a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) para fatos geradores a partir de 1º de janeiro de 2023.

13.4 Para que seja efetivado o pagamento, deverá ser verificada previamente a regularidade da empresa perante as Fazendas do Distrito Federal e Nacional, a Caixa Econômica Federal (quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS), e a Justiça do Trabalho (por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT). Nesse sentido, é necessária a apresentação das Certidões Negativas de Débitos, emitidas pelos respectivos órgãos, em plena validade, caso as certidões apresentadas na habilitação estejam vencidas.

13.5 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento será sustado, ou suspenso, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias; não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus contra o CONTRATANTE.

13.6 Caso o CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no item 13.1, pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getulio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

13.7 Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retidos na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar Federal n° 123/2006.

13.8 Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA, caso o fornecimento dos produtos seja rejeitado pela fiscalização do contrato; circunstância em que deverá ser refeito pela CONTRATADA de modo a obter a aprovação da fiscalização.

13.9 Nos termos da Lei Distrital nº 5.319/2014, o contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ainda que imune ou isento, cuja sede, ou matriz econômica, seja estabelecida em outra unidade da federação, sem filial no Distrito Federal, mas que, por força de contrato, convênio ou termo, vise à prestação de serviços no Distrito Federal, em caráter permanente ou temporário, fica obrigado a inscrever-se no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF.

**CLÁUSULA DÉCIMA quarta – DAS SANÇÕES APLICÁVEIS**

14.1   A CONTRATADA, observados os princípios da ampla defesa e do contraditório, poderá ser responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações, sendo-lhe aplicadas as multas listadas abaixo, calculadas sobre o valor da contratação, a saber (art. 155 da Lei 14.133/2021):

14.1.1 - dar causa à inexecução parcial do contrato: multa de 12% (doze por cento);

14.1.2 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: multa de 15% (quinze por cento);

14.1.3 - dar causa à inexecução total do contrato: multa de 20% (vinte por cento);

14.1.4 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: multa de 11% (onze por cento);

14.1.5 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato: multa de 25% (vinte e cinco por cento);

14.1.6 - praticar ato fraudulento na execução do contrato: multa de 25% (vinte e cinco por cento);

14.1.7 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: multa de 15% (quinze por cento);

14.1.8 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: multa de 25% (vinte e cinco por cento).

14.1.9 - Nos termos do art. 162 da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, no valor de 0,5% (cinco décimos por cento), por cada dia de atraso, sobre o valor do contrato, não ultrapassando o limite de 9% (nove por cento) sobre aquele valor.

14.2.    Juntamente com as multas administrativas previstas no item 14.1, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Item anterior desta cláusula as seguintes sanções:

14.2.1. **Advertência**, exclusivamente na hipótese da infração do Item 14.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§2º do art. 156 da Lei 14.133/2021);

14.2.2. **Impedimento de licitar e contratar** com a Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal, por até 3 (três) anos, nas hipóteses previstas nos Itens 14.1.2 ao 14.1.4 desta cláusula, quando não de justificar a imposição de penalidade mais grave (§4º do art. 156 da Lei 14.133/2021); e

14.2.3   **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, por no mínimo 3 (três) anos e até 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas nos Itens 14.1.5 ao 14.1.8 desta cláusula, e nas hipóteses previstas nos Itens 14.1.2 ao 14.1.4 também desta cláusula, quando justificada a imposição de penalidade mais grave que a do Item 14.2.2 (§5º do art. 156 da Lei 14.133/2021).

14.3.    A multa de inexecução total do contrato incidirá ainda nos casos em que a CONTRATADA, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, solicitar a rescisão contratual.

14.4.    As multas tratadas nesta cláusula serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE, da garantia, quando houver, ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente do CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

14.5. Para dar efetividade à aplicação à(s) multa(s) administrativa(s) prevista(s) no item 14.1, fica estabelecido que somente será aplicada quando o seu valor for maior ou igual a R$ 100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quanto for necessária além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades previstas nos itens 14.2.2 e 14.2.3.

14.6 Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula serão observadas as disposições constantes nos arts. 157 a 163, da Lei n° 14.133/2021.

**CLÁUSULA décima QUinta – DA extinção contratual**

15.1 A extinção deste contrato se dará nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

15.2 No procedimento que visa à extinção do contrato será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.3 O exaurimento do valor contratual ou quando o valor remanescente for insuficiente para a execução do contrato acarretará na resolução contratual, sem qualquer penalidade para CONTRATANTE ou CONTRATADA.

**CLÁUSULA décima sexta - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE extinçÃO contratual**

16.1 Nos casos de extinção previstos neste contrato, a Administração adotará as seguintes providências:

16.1.1 execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos; e

16.1.2 retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA Sétima – DOS CASOS OMISSOS**

17.1 Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA oitava – DA VINCULAÇÃO**

18.1 O teor do Edital nº \_\_/\_\_\_\_\_\_\_\_-SELIC/TCDF, seus Anexos, e a proposta da CONTRATADA são partes integrantes deste Instrumento Contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA nona – DO FORO**

19.1 Fica eleito o Foro da Justiça Comum do Distrito Federal para dirimir eventuais controvérsias relativas ao cumprimento deste Contrato.

19.2 Por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Instrumento Contratual, do qual se extraíram 2 (duas) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Brasília, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CONTRATANTE

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: